



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

LEI ORDINÁRIA N.º 1.128/2005

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE
USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, instaladas no âmbito do Município de Imperatriz, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O tempo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, correspondente a:

- I. até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II. até 15 (quinze) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais;
- III. até 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após feriados prolongados.

§ 1º - As agências bancárias informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei os prazos mencionados nos incisos II e III.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

§ 2º - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem -se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à imposição das seguintes punições:

- I. advertência;
- II. multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais);
- III. multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);
- IV. suspensão do Alvará de Funcionamento

Art. 5º - Caberá à Secretaria da Receita Municipal adotar as medidas necessárias para fiscalização, recebimento de denúncias dos usuários, aplicação de multas e recolhimento dos valores delas decorrentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JULHO DO ANO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito